

CONTRATO N.º 127/2024

Aquisição e renovação de subscrições de diverso licenciamento de software adaptado a várias necessidades operacionais e administrativas para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Polícia de Segurança Pública (PSP), ao abrigo do DLPIEFSS

Lote 4 – Aquisição e renovação de licenças de software para tratamento de Imagem e Prova digital, para a GNR e para a PSP

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna

SEGUNDO OUTORGANTE: Onrecovery S.L.U (Onretrieval)

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 16/DPIE/2024

CONTRATO Nº 127/2024

Aos 07 dias do mês de novembro de 2024, celebram o presente contrato:

Como **Primeiro Outorgante**, em representação do Estado – Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, pessoa coletiva n.º 600 014 665, o Exmo. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso da competência subdelegada através do Despacho n.º 10344/2024 de 21 de agosto de 2024, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 169, publicado em 02 de setembro de 2024.

Como **segundo outorgante**, a empresa **Onrecovery, S.L.U (Onretrieval)**, pessoa Coletiva n.º E [REDACTED] com sede na C/ Gobelias 17 – Planta Baja, Madrid, Espanha, representada no ato por [REDACTED], titular do documento de identificação n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi precedido de Procedimento 16/DPIE/2024, com base no disposto na al. a), n.º 1 do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas para a **Aquisição e renovação de subscrições de diverso licenciamento de software adaptado a várias necessidades operacionais e administrativas da GNR e da PSP, no âmbito da DLPIEFSS – Lote 4 - Aquisição e renovação de licenças de software para tratamento de Imagem e Prova digital, para a GNR e para a PSP**, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo A – Especificações Técnicas** do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Entidade adquirente

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, Ministério da Administração Interna, através da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), sita na Rua São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, com o contribuinte n.º 600 014 665.
2. As entidades destinatárias dos bens a adquirir são a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP);

Cláusula 3.ª

Requisitos e Especificações Técnicas

O segundo outorgante obriga-se a cumprir as quantidades, requisitos e especificações técnicas conforme **Anexo A – Especificações Técnicas** do caderno de encargos e da proposta adjudicada do Lote 4.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura, e mantêm-se em vigor até a entrega e emissão dos autos de receção do licenciamento às entidades destinatárias, referida na cláusula 2.ª do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do licenciamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, **59.052,39 €** (cinquenta e nove mil, cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:

FS	Designação	Qtd Adjudicadas	Valor Unitário Adjudicado (s/ IVA)	Preço Contratual (s/ IVA)
GNR	Renovação Graykey Online Essentials, para a GNR	1	36.763,10 €	36.763,10 €
GNR	Renovação Forensic Explorer (FEX), para a GNR	1	3.700,00 €	3.700,00 €
GNR	Renovação Amped DVRConv, para a GNR	1	1.714,29 €	1.714,29 €
GNR	Renovação Amped Authenticate, para a GNR	1	6.285,71 €	6.285,71 €
GNR	Renovação Amped Five, para a GNR	1	5.142,86 €	5.142,86 €
PSP	Renovação Berla iVe, para a PSP	1	5.446,43 €	5.446,43 €

2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Prazo, local e condições de entrega do licenciamento

1. O licenciamento objeto do presente procedimento deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de início de vigência do contrato.
2. O licenciamento a adquirir, deve ser entregue e instalado de acordo com o as quantidades, requisitos e especificações técnicas conforme **Anexo A – Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, nas seguintes moradas das entidades destinatárias, com o envio prévio de email para dpie@sg.mai.gov.pt :
 - a) **Licenciamento para a GNR:** Sala técnica do Comando Geral da GNR, Largo do Carmo n. 927, 1200- 092 Lisboa;
 - b) **Licenciamento para a PSP:** Sala técnica da Direção Nacional da PSP, Largo da Penha de França n. 91, 1170-298;
3. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles, bem como todos manuais técnicos redigidos em Português ou em Inglês.

Cláusula 8.ª

Conformidade do licenciamento

O segundo outorgante obriga-se a entregar às entidades destinatárias o licenciamento objeto do contrato de acordo com a proposta adjudicada e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A - Especificações Técnicas** do caderno de encargos e da proposta adjudicada, que dele faz parte integrante bem como efetuar os serviços conexos, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o primeiro outorgante, para além do pagamento do preço contratado.

Cláusula 9.ª

Verificação e aceitação do licenciamento

1. Efetuada a entrega do licenciamento, a entidade destinatária procede, no prazo de **5 (cinco) dias** à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características definidas no **Anexo A – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos** e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o segundo outorgante deve prestar as entidades destinatárias toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos bens, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.

Cláusula 10.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no presente contrato, o primeiro outorgante deve comunicar, por escrito, ao segundo outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pelo primeiro outorgante, não superior a 10 (dez) dias contado da data da comunicação dos defeitos ou discrepâncias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, as entidades destinatárias procedem novamente à verificação e aceitação do licenciamento, nos termos da cláusula anterior.
4. Para suprir as deficiências e irregularidades detetadas e que não impliquem a rejeição do licenciamento, o segundo outorgante dispõe de um prazo de **3 (três) dias** úteis.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição de bens ou com do suprimento de irregularidades nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 11.ª

Assistência Técnica e Níveis de Serviço

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar a assistência técnica pelo período do licenciamento.
2. A assistência técnica de cada licenciamento aquisitivo, é realizada no respetivo local de entrega das referidas entidades destinatárias, de acordo com o ponto 2. da cláusula 7.ª.

3. A assistência técnica deverá incluir uma cobertura em horário 24x7 e com 4 horas de tempos de resposta *On-Site*.
4. O suporte deve ser disponibilizado sempre em português durante o horário de cobertura(24x7) e através de um único ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de software.
5. O tempo de resposta (*Call – Back*) a contar partir da abertura da chamada deverá ser de:
 - a) Até 15 minutos para incidentes críticos (sistemas parados);
 - b) Até 1 hora para incidentes não críticos.
6. A prestação de assistência técnica deve ser contínua até à resolução da ocorrência.
7. Deverá ser implementada uma solução de suporte que permita a abertura automática de chamadas, no caso de incidentes de falha ou pré-falha de algum componente.
8. No caso de não serem cumpridos os tempos de resposta nos termos da presente cláusula, serão aplicadas penalidades previstas na *Cláusula 17.ª* do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula 6ª, deverá de ser paga de acordo com a notas de encomenda, no prazo de **60** (sessenta) dias após a receção e validação pelo primeiro outorgante/entidades destinatárias da respetiva fatura, ao qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o segundo outorgante tenha de realizar, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 2 e 3, a fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante.
5. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do Artigo 299.º-B do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública(FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas.

Cláusula 13.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o segundo outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 14.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer o licenciamento e serviços tendo em consideração o presente contrato e as necessidades do primeiro outorgante;
 - b) Obrigação de cumprimento dos níveis de serviço, nos termos da *Cláusula 11.ª*;
 - c) Garantir os serviços conexos, nomeadamente de instalação, configuração e formação do licenciamento, conforme **Anexo A – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos** e da proposta adjudicada
2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento do licenciamento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante e às entidades destinatárias, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação de sigilo manter-se-á mesmo após o termo do contrato.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante aplicar as penalidades contratuais que seguidamente se descrevem, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega, instalação e configuração dos bens nos termos do n.º 1 da *Cláusula 7.ª* do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Atraso	Penalidade
Até ao 7.º dia	0,3 % do valor contratual anual, por cada dia de atraso
A partir do 8.º dia	0,5 % do valor contratual anual, por cada dia de atraso

3. Se for atingido o limite previsto no número 1 e o primeiro outorgante decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que solicitadas por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase da formação do ato, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.

3. Para efeitos de cessação da posição contratual e subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada ao primeiro outorgante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. O primeiro outorgante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 20.ª

Deveres de Informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o primeiro outorgante e segundo outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, nos termos do n.º 4 do artigo 469.º do CCP, são os seguintes:
 - a) **Primeiro Outorgante:** **Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos (DPIE)** sita na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, Telefone : 213 409 000 e email : dpie@sg.mai.gov.pt
 - b) **Segundo Outorgante:** **Onrecovery S.L.U (Onretrieval)**, com sede na C/ Gobelias 17 – Planta Baja, Madrid, Espanha, Telefone : 900900381 e email : admnistracion@onretrieval.com
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-

contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 25.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Tudo quanto for omissis no presente contrato aplicam-se as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

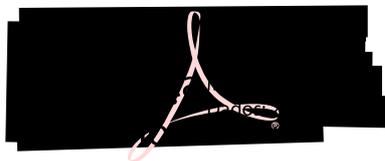
Cláusula 28.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O presente procedimento em cumprimento do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, obteve Parecer Prévio Autorizado pela Agência de Modernização Administrativa (AMA) n.º 202405101380, a 8 de junho de 2024.
3. Através do Despacho n.º 6/XXIV – SEAI/2024 de Sua Ex^a o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, de 20 de agosto de 2024, com base na informação n.º 35333/2024/SG/DPIE de 25 de julho de 2024, no âmbito da delegação de competências de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna pelo despacho n.º 7270/2024, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 128 de 4 de julho de 2024, foi autorizada a despesa e a abertura do procedimento, bem como foram aprovadas as peças do procedimento e a nomeação do júri.
4. O licenciamento objeto do presente contrato foi adjudicado e aprovada a minuta do contrato por despacho de 15 de outubro de 2024, do Senhor Secretário Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na Informação n.º 40489/2024/SG/DPIE, de 15 de outubro de 2024, no âmbito da subdelegação de competências ao abrigo do despacho n.º 10344/2024, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 169 de 2 de setembro de 2024.
5. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica D.07.01.08.A0.B0, conforme o compromisso n.º 8852404898, de 29 de outubro de 2024.
6. Nos termos do n.º 1 do Art.º 290-A, foi nomeado o S [REDACTED] da Guarda Nacional Republicana (GNR) e o [REDACTED] da Polícia de Segurança Pública (PSP), para fazer a gestão do contrato, através do acompanhamento e fiscalização do mesmo.
7. Este contrato é constituído por 12 (doze) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Representante Legal